TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0005862-73.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Adjudicação Compulsória

Exequente: João Maria de Lima e outro

Executado: Carlos Henrique Stapavicci Andrade e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Verifica-se que o que foi alegado em embargos de declaração é matéria que deveria ter sido ventilada em impugnação ao cumprimento de sentença ou em exceção de pré-executividade, pois corresponde a pleito de nulidade da execução por ausência de título executivo.

A ausência de título executivo acarreta efetivamente a nulidade da execução, conforme dispõe o art. 803, I, do NCPC.

Trata-se de matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 485, § 3°, do NCPC.

Verifica-se pelo v. Acórdão de fls. 15/27 que foi anulada tão somente a promessa de venda e compra da nua propriedade do imóvel mencionado, acatando estritamente "o pedido formulado no item 'b' – fls. 05 do apenso", mantendo a improcedência do requerimento de adjudicação, sem alteração da sucumbência, não havendo determinação para devolução dos valores pagos pelos embargados por ocasião da compra e venda.

Assim, somente por ação própria poderão os ora embargados pleitear a devolução dos valores pagos indevidamente com relação à compra e venda nua propriedade.

Por esta razão, **conheço dos embargos declaratórios** e lhes dou provimento, para extinguir a execução, fazendo com fundamento no art. 803, I, do NCPC.

Deixo de arbitrar honorários sucumbenciais, nada obstante a extinção, tendo em vista que os embargantes optaram por não apresentar impugnação ao cumprimento de sentença ou exceção de pré-executividade, fazendo seu pleito através de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

embargos declaratórios.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 16 de julho de 2018.